

Lei N<sup>o</sup> 73, de 28 de Outubro de 1952.

Dispõe sobre a autorização das obras de captação e condução de água para o abastecimento da Estação de Cascato.

Eu, José de Oliveira, Aguiar, Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> Fica o Prefeito Sanitário autorizado a dar início às obras de captação e condução de água para o abastecimento domiciliar da Estação de Cascato, de acordo com os estudos já concluídos, podendo empregar, nesses serviços, até a importância máxima de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> As despesas previstas no artigo anterior, correrão por conta de créditos especiais que, em época oportuna, serão abertos na Contadoria Municipal, ou ainda, caso seja possível e legal, serem enquadradas no Contrato de Execução de Serviço Público, a ser firmado, em 1953, entre a Prefeitura e o Departamento de Obras Sanitárias.

Art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> Concluídas as obras de que trata o artigo 1<sup>o</sup> o Sr. Prefeito Sanitário providenciará junto à Lançadoria para que esta registre, como contribuintes da Taxa de Consumo de Água, todos os prédios que forem ligados à rede distribuidora, adotando para isso, o critério previsto em lei.

Continua



Continuação

Art.º 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas do  
Bato, aos 28 de Outubro de 1952.

José de F. F. F. F.  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura, na data supra.

J. C. M. M.  
Secretário da Prefeitura